

# Telemedicina: os benefícios para a gestão da saúde

RM  
VALE  
TI2U



# “Declaração de Tel Aviv sobre responsabilidades e normas éticas na utilização da Telemedicina”, adotada pela 51a Assembleia Geral da Associação Médica Mundial, em Tel Aviv, Israel, em Outubro de 1999

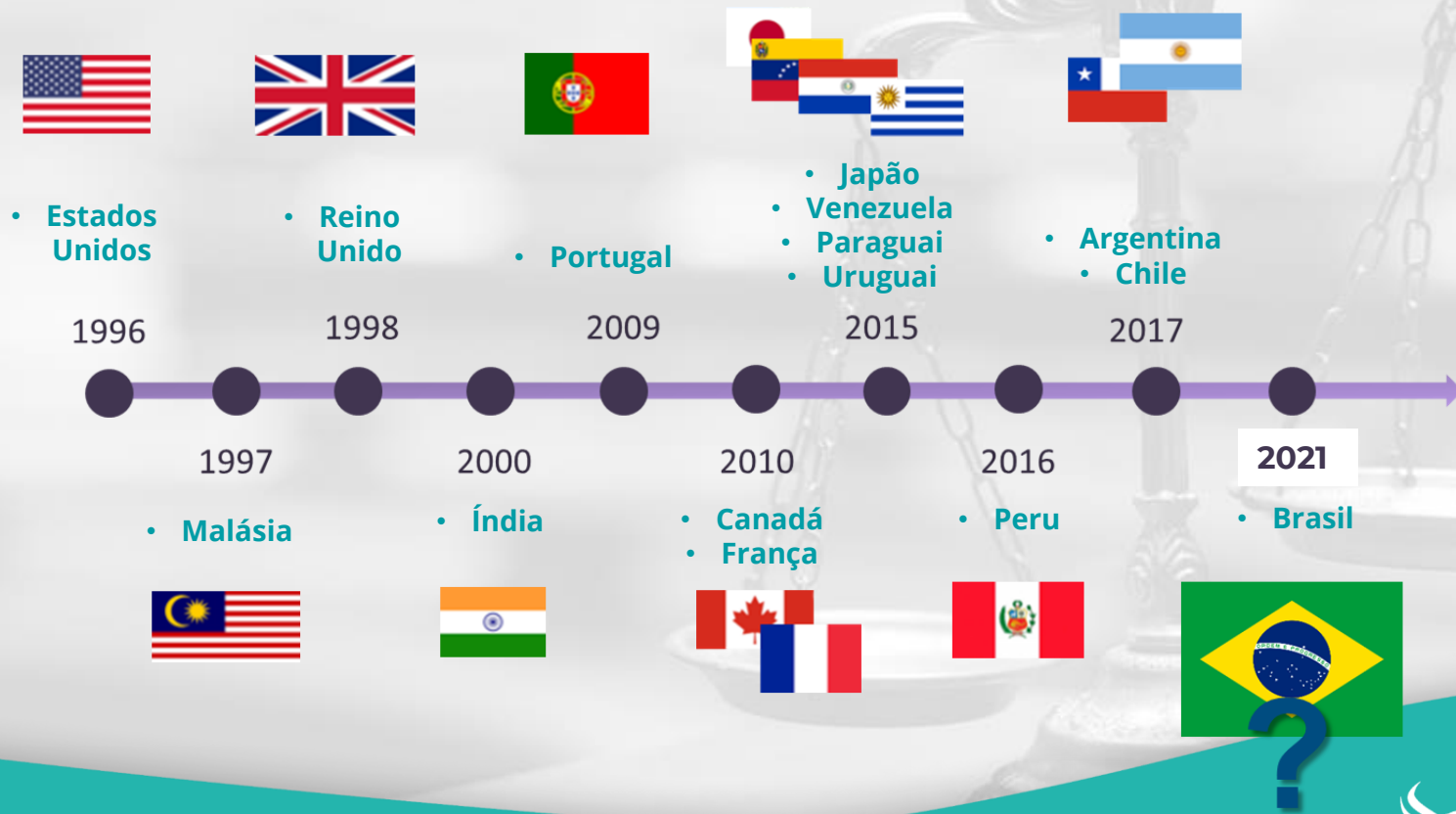
<http://www.dhnet.org.br/direitos/codetica/medica/27telaviv.html>



WORLD  
MEDICAL  
ASSOCIATION



# Telemedicina - Legislação pelo mundo



# Como é no Brasil?

---



# Breve Histórico Legislação

- **Resolução CFM nº1.643/2002**
- **Resolução CFM nº1.821/2007**
- **Resolução CFM nº 12.107/2014** (Telerradiologia)
- **Resolução CFM nº2.217/2018** (Código de Ética Médica)
  - **Resolução CFM nº2.227/2018** (Revogada)
  - **Resolução CFM nº2.227/2019** (Telepatologia)
    - **Lei nº 12.842/2013** (Ato Médico)
- **Marco Civil da Internet** (Lei Federal nº12.965, de 3 de abril de 2014)
- **Lei Geral de Proteção de Dados** (Lei Federal nº13.709, de 14 de agosto de 2018)
- **Lei do Prontuário Eletrônico** (Lei Federal nº13.787 de 27 de setembro de 2018)
  - **Lei dispensação nacional** (Lei nº13.732, novembro de 2018)

# Breve Histórico Legislação

- **OFÍCIO CFM Nº 1756/2020**, 19 de março
- **Portaria MS 467/20** de 20 de março de 2020
- **Lei 13.989/2020** de 15 de abril de 2020.



# Telemedicina

---



# Conceito TELEMEDICINA – RESOLUÇÃO 1643/2002

## Art. 1º

Definir a Telemedicina como o exercício da Medicina através da utilização de metodologias interativas de comunicação audiovisual e de dados, com o objetivo de assistência, educação e pesquisa em Saúde.

## Resolução Revogada (2227/2018) – Modalidades

- Teleinterconsulta
- Telediagnóstico
- Telecirurgia
- Telemonitoramento
- Teleorientação
- Teleconsultoria





# Tipos de Telemedicina

## Assíncrona

- SMS / e-mail
- Web-services
- WhatsApp

- ✓ Tele-Radiologia
- ✓ Tele-ECG
- ✓ Tele-Laudos
- ✓ Suporte ambulatorial

## Síncrona

- Chat
- Telefone
- Vídeoconferência

- ✓ Tele-Consultas
- ✓ Tele-Consultorias
- ✓ Suporte emergencial
- ✓ Suporte ambulatorial
- ✓ Especialidades

## Monitoramento

- Sensores domésticos

- ✓ Temperatura
- ✓ Oximetria
- ✓ Gasometria

# Sistema Público, Saúde Suplementar e Sistema Privado

O Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes foi instituído por meio da Portaria do Ministério da Saúde nº 35 de janeiro de 2007, e redefinido e ampliado por meio da Portaria MS nº 2.546, publicada no dia 27 de outubro 2011.



# Resolutividade

Endocrinologia

Neurologia

Pneumologia

Reumatologia

A cada **3** pacientes discutidos,  
**2 são resolvidos**  
por Teleconsultoria

# Tempo de espera (consultas marcadas)

Especialidade	Mediana tempo de espera <i>Janeiro 2016 (em dias)</i>	Mediana tempo de espera <i>Setembro 2018 (em dias)</i>	Redução no período
Reumatologia Adulto	441	139	68%
Endocrinologia Adulto	203	55	73%
Pneumologia Adulto	256	32	88%
Endocrinologia Tireóide	297	98	67%
Pré Natal de Alto Risco	49	6	88%
Ginecologia Estática Pélvica	199	95	52%
Ginecologia Geral	74	32	57%
Neurologia Adulto	647	42	94%
Neurocirurgia Adulto	335	187	44%
Infectologia Adulto	66	28	58%

Princípios norteadores da Teleconsulta

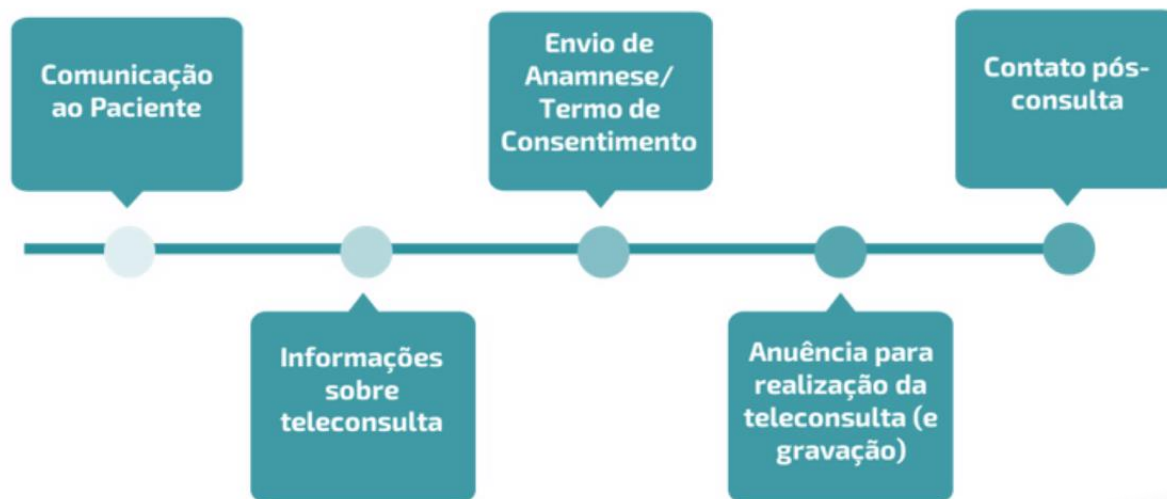
# TRANSPARÊNCIA E SIGILO



# Sobre a Telemedicina na prática

## Cuidados jurídicos e éticos

MÉDICO E  
PACIENTE



# Transformação na relação do Médico X Paciente

---



# O que deve ser colocado no Termo de Consentimento

**(CEM) É vedado ao médico:** Art. 34. Deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar dano, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

MODELO básico elaborado por Dra. Sandra Franco –  
draandrafranco@gmail.com

## TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO ELETRÔNICO PARA CONSULTA À DISTÂNCIA

Eu, \_\_\_\_\_, dou plena autorização ao Dr. (a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CRM-SP sob o nº \_\_\_\_\_ para realizar o atendimento através de serviços eletrônicos de consulta à distância.

Declaro ter ciência que:

- (i) o atendimento a distância possui algumas limitações;
- (ii) para o bom aproveitamento e análise do Médico devo informar todos os dados possíveis, não omitindo nenhuma informação acerca dos meus sintomas;
- (iii) a precisão das minhas informações se faz necessária em virtude da ausência de avaliação clínica presencial pelo Médico;
- (iv) poderá ser necessária a complementação com exames para um melhor diagnóstico;
- (v) mesmo após a consulta poderá ser necessária a minha presença ao consultório ou que, eventualmente, deverei me encaminhar a algum serviço público a depender da hipótese diagnóstica;
- (vi) poderei ser encaminhada, segundo a avaliação do médico, para uma consulta presencial ou serviço de saúde;
- (vii) a consulta eletrônica é pontual e não garante ao Paciente o direito ao atendimento por tempo indeterminado ou a disposição do médico em outros horários não acordados previamente entre as partes.
- (viii) Autorizo, ainda a gravação dessa consulta

Por fim, declaro ter lido as informações e orientações contidas no presente instrumento, as quais entendi perfeitamente e aceito.

Assim, expresso meu pleno consentimento para a realização da teleconsulta

XXXXXXXX, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Nome Paciente)

RG nº

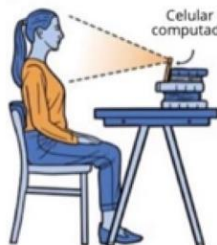


## GUIA PRÁTICO DE TELEMEDICINA PARA PACIENTES

### CONFIGURAÇÃO GERAL



Esteja em uma sala bem iluminada, mas evite qualquer fonte de luz direta, incluindo janelas, atrás de você.



Celular ou computador



O pescoço deve ficar exposto e as clavículas visíveis



Tenha uma lanterna por perto para iluminar alguma região se necessário



Se possível, tenha alguém disponível por perto para ajudar

### SEU MÉDICO PODERÁ PEDIR PARA VOCÊ...



**Mover sua língua**

Segure sua língua com um guardanapo e a mova de um lado para o outro



**Examinar a base da língua**

Use uma colher para baixar a língua e diga "ahhhh"



**Buscar possíveis nódulos**

Olhe para frente, depois vire seu corpo 45 graus para a direita e esquerda. Por fim, olhe para cima.



**Simular um exame no pescoço**

Se possível, peça para que outra pessoa pressione seu pescoço com as pontas dos dedos procurando sentir possíveis nódulos.

Com permissão de Dr Karthik Rajasekaran - @dr.rajasekaran - April/20

## EXAME DOS NERVOS



**1. Mova seus olhos sem virar sua cabeça**



**2. Com um lenço, lápis ou dedo, esfregue levemente a testa, a bochecha superior e a mandíbula em ambos os lados do rosto.**



**3. Levante suas sombrancelhas**



**4. Feche seus olhos o mais forte que puder**



**5. Encha as suas bochechas**



**6. Dê um sorriso bem aberto**



**7. Mostre os dentes de baixo**



**8. Levante seus braços acima da cabeça**



**9. Coloque sua língua para fora**

Com permissão de Dr Karthik Rajasekaran - @dr.rajasekaran - April/20

# Proteção de dados, LGPD e Telemedicina

---

## O artigo 5º, X da Constituição Federal que estabelece o Direito Fundamental à Privacidade:

“

são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

”



# LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

## Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018



A LGPD se aplica a qualquer organização que utilize dados pessoais inclusive por meios digitais.



### Quando a lei não se aplica:

1. tratamento realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos;
2. realizado para fins jornalístico e artísticos;
3. acadêmicos;
4. segurança pública;
5. defesa nacional e segurança do Estado;
6. atividades de investigação e repressão de infrações penais;

# Tratamento: toda operação realizada com dados



**CONSIDERANDO que o registro digital para atuar por telemedicina deve ser obrigatório e confidencial nos termos das leis vigentes e dos Princípios de Caldicott (1997/2013), do National Health Service(NHS), que definem:**

**I** - que seu uso deve ser necessário, justificado e restrito àqueles que deles precisem;

**II** - que todos aqueles que os utilizem devem ser identificados, estar conscientes de sua responsabilidade e se comprometer tanto a compartilhar como a proteger os dados e informações a que tiverem acesso e forem colocados à disposição dos médicos ou anotados em Sistemas de Registro Eletrônico/Digital de Saúde;

**Princípio #1** - Justificar os propósitos de utilizar informações confidenciais.

**Princípio #2** - Não usar dados pessoais/confidenciais a menos que seja absolutamente necessário

**Princípio #3** - Usar o mínimo necessário dos dados confidenciais.

**Princípio #4** - Acesso aos dados confidenciais pessoais devem ser aplicados sob a base estritamente necessária a ser sabida

**Princípio #5** - Todos com acesso a dados confidenciais pessoais devem estar cientes de suas responsabilidades

**Princípio #6** - Cumprir a lei

**Princípio #7** - O dever de compartilhar informações pode ser tão importante quanto o dever de proteger a confidencialidade do paciente (desde 2013)



# Responsabilidade do Médico

## **Res.1643/2002 - Art. 4º**

A responsabilidade profissional do atendimento cabe ao médico assistente do paciente. Os demais envolvidos responderão solidariamente na proporção em que contribuírem por eventual dano ao mesmo.

## **Res. 2264/2019 - Art. 7º**

A responsabilidade profissional do atendimento cabe ao médico especialista local, que recebeu o material para exame. § 1º O médico que emite o relatório a distância deve possuir RQE em patologia e é solidário nesta responsabilidade. § 2º A apuração de eventual infração ética desses serviços será feita pelo Conselho Regional da jurisdição onde foi realizado o procedimento.

## **Res. 2107/2014 - Art.9º**

A responsabilidade profissional do atendimento cabe ao médico especialista assistente do paciente que realizou o exame. § 1º O médico especialista que emitiu o relatório a distância é solidário nesta responsabilidade. § 2º A apuração de eventual infração ética desses serviços será feita pelo Conselho Regional da jurisdição onde foi realizado o procedimento.

## **CF/CC/CDC e leis específicas (como ECA e LGPD)**



# DRA. SANDRA FRANCO

- Doutoranda em Saúde Pública, com projeto em Telemedicina.
- Advogada Especializada em Direito Médico e Hospitalar pela Escola Paulista de Direito (SP).
- Especializada em Responsabilidade Médica e Termo de Consentimento no Centro de Direito Biomédico da Universidade de Coimbra;
- Pós-graduada em Direito da Saúde pela Universidade Nova de Lisboa.
- MBA em Gestão Executiva em Saúde pela FGV
- Especializada em Mediação de Conflitos pela Escola Superior de Magistratura de SP.
- Especializada em Proteção de Dados pela PUC/SP.
- Palestrante e Professora em vários eventos e cursos sobre Responsabilidade Civil.
- Colunista em mídias nacionais.
- Sócia e Diretora da SFranco Sociedade de Advogados. Desenvolve e ministra Cursos de Gerenciamento de Risco e Medicina Preventiva.
- Presidente da Comissão de Direito da Saúde e Responsabilidade Civil Médico-Hospitalar da OAB/SJC (2013 a 2018).
- Membro do Comitê de Ética e Pesquisa em Seres Humanos pelo CEP/SJC UNESP.
- Diretora Jurídica da ABCIS – Associação Brasileira de Conhecimento e Inovação em Saúde
- Coordenadora de Telemedicina e Proteção de dados na ASOLADEME – ASSOCIACION LATINO-AMERICANA DE DERECHO MEDICO.



## **Dra. Sandra Franco**

### **Dúvidas?**

CONTATOS:

[www.sfranconsultoria.com.br](http://www.sfranconsultoria.com.br)

Instagram: @drasandrafranco

Email: [drasandra@sfranconsultoria.com.br](mailto:drasandra@sfranconsultoria.com.br)

(12) 9 9164-1903

**Obrigada!**